Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 074

Aprova a Delimitação das zonas Urbana e suburbana da Cidade de São Sebastião do Oeste.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1°- A zona Urbana da Cidade de São Sebastião do Oeste é limitada da seguinte forma: Começa no marco n°1, localizado no eixo da Rua Santa Catarina, no cruzamento do eixo da Rua Divinópolis, daí, segue pelo eixo desta até o marco n°2, localizado no cruzamento com o eixo da Rua Maracanã, daí, segue pelo eixo desta Rua até o marco n°3, localizado no cruzamento com o córrego do carneiro , segue por este córrego até o marco n°4, localizado no cruzamento com o eixo da Rua 15 de Novembro, daí segue por este eixo até o marco n°5, localizado no cruzamento com o córrego do Joaquim Mine, conhecido também por córrego do Padre. Sobe por este córrego até marco n°6, localizado no cruzamento com o eixo da Rua Santa Catarina; daí até o marco n°1, ponto inicial.

Art.2º- A zona Suburbana da Cidade de São Sebastião do Oeste está compreendida entre a zona Urbana acima descrita e a seguinte:

Começa no marco nº1, na foz do Córrego do Carneiro com o Córrego do Joaquim Mine, também conhecido por Córrego do Padre; daí, em reta atinge a cruz do Juquinha Faria, na Crista do Morro do Joaquim Mine, onde está localizado o marco nº2; daí, segue pela crista do morro referido até as nascentes do córrego do Joaquim Mine, também conhecido por nome de Córrego do Padre, onde esta localizado o marco nº3; daí, em reta atinge o canto das divisas dos terrenos de Geraldo Pedro dos Santos, Pedro Dias Teixeira e Indústria e Comercio São Sebastião,na beira da estrada que vai para a Praia, onde esta localizado o marco nº4: daí, atravessa a referida estrada e segue em reta até o marco nº5, localizado ao pé de uma sucupira, no canto da cerca de arame, divisas com os terrenos de João Pereira Netto, Pedro Dias Teixeira e Aeroporto Municipal Honório Rodrigues Andrade; daí, segue por esta cerca de arame que margeia o referido aeroporto, até o seu final, onde esta localizado o marco nº6; daí, em reta atinge a estrada que vai para Itapecerica e atravessando a estrada, referida, segue em reta até o marco nº7, que está localizado às margens do Córrego do Carneiro, na altura de um pequeno capão de mato; daí, em reta, atinge a crista do morro do Antonio Mariano e seguindo por esta até as divisas com os



Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

terrenos do Major José Pereira da Silva, onde está localizado o marco nº8; daí, continuando pela crista do morro do Major José Pereira da Silva, até as divisas com Mário Correia Pugas, onde está localizado o marco nº9; daí, continua pela crista deste morro até atingir a estrada que vai para os Furtados, onde está colocado o marco nº10; daí, atravessa a referida estrada e segue pela cerca de arame que divide os terrenos de Sebastião Amaro de Castro e Joaquim de Faria Barros, até a ponta do valo, localizado nos terrenos de Joaquim Barros, onde está localizado o marco nº11. Deste ponto em reta, em direção ao antigo cruzeiro do Rosário, atinge o marco nº12, localizado ao pé do referido cruzeiro, nos terrenos de José Dias Teixeira; daí em reta atinge o

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, 21 de maio de 1969.

Ass. Geraldo Pedro dos Santos.

marco n°1, ponto inicial.

Ass. José Prata Neto: Secretário municipal.